



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de janeiro de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº007 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº37.059, de 12 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA NO COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E INSTITUI O SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de normas que viabilizem e confirmem governança no compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, otimizando a definição, o planejamento e a execução de políticas públicas essenciais para o cidadão; DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Este Decreto define as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, com a finalidade de:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - melhorar a qualidade e a fidedignidade dos dados custodiados pela Administração Pública estadual; e
- V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública estadual.

§1º As regras deste Decreto poderão ser aplicadas aos demais Poderes e instituições, caso tenham interesse de compartilhar dados com os órgãos e entidades de que trata este artigo.

§2º As regras deste Decreto não se aplicam:

- I - às empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, que não prestem serviço público;
- II - ao compartilhamento de dados com o setor privado; e
- III - aos dados protegidos por sigilo fiscal, controlados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz).

Art. 2º O compartilhamento de dados de que trata este Decreto deverá ser realizado preferencialmente por meio da plataforma de interoperabilidade do Estado do Ceará.

§1º A Casa Civil fará a gestão da plataforma de interoperabilidade.

§2º As ferramentas de gestão da plataforma de interoperabilidade devem mostrar ao gestor de dados informações sobre o controle de acesso e o uso dos dados.

§3º A plataforma de interoperabilidade deve garantir a confidencialidade, a gestão, a auditabilidade, a confiabilidade, a integridade e a segurança da informação necessários para o compartilhamento de dados, de acordo com as regras do Subcomitê de Governança de Dados.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - auditabilidade: capacidade dos sistemas informacionais de registrar e consultar o histórico das ações realizadas, permitindo a verificação de acessos e o compartilhamento de dados, identificando os usuários, períodos e as informações consultadas, assegurando a transparência e a responsabilização pelo uso do sistema;

II - autenticidade: garantia de que a informação foi criada, enviada, alterada ou excluída por uma pessoa, sistema ou órgão específico e identificado;

III - compartilhamento de dados: disponibilização de dados e informações digitais entre órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação, para atendimento de finalidades públicas específicas e observadas as diretrizes legais de segurança e privacidade;

IV - confidencialidade: garantia de que a informação não será acessada ou revelada a pessoas, sistemas ou órgãos não autorizados;

V - custo de compartilhamento de dados: custo para criar e manter a tecnologia necessária para compartilhar dados;

VI - custodiante de dados: órgão ou entidade que cuida de guardar, operar, administrar e preservar dados da Administração Pública estadual, os quais não pertencem ao custodiante, mas estão sob sua responsabilidade;

VII - disponibilidade: garantia de que a informação estará acessível e poderá ser usada quando uma pessoa, sistema ou órgão autorizado precisar;

VIII - gestor de dados: órgão ou entidade responsável pela governança de um conjunto de dados;

IX - gestor da plataforma de interoperabilidade: órgão ou entidade responsável pela governança de uma plataforma de interoperabilidade;

X - governança de dados: forma de gerenciar e controlar os dados, considerando o compartilhamento, a arquitetura, a segurança, a qualidade, a operação e outros aspectos da tecnologia;

XI - informação: dados, processados ou não, usados para produzir e transmitir conhecimento, podendo a informação estar em qualquer meio, suporte ou formato;

XII - integridade: garantia de que a informação não foi alterada ou destruída de forma acidental ou por alguém não autorizado;

XIII - Interface de Programação de Aplicações – API: mecanismo que permite que diferentes sistemas e programas se comuniquem entre si, trocando dados de forma automática e padronizada.

XIV - interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que ambos troquem dados e informações;

XV - item de informação: parte específica de uma informação que pode ser acessada sozinha ou junto com outras partes;

XVI - mecanismo de compartilhamento de dados: ferramenta de tecnologia que permite a comunicação e a troca de informações entre os sistemas de quem recebe e de quem gerencia os dados, sendo exemplos serviços web, lago de dados e plataformas de interoperabilidade;

XVII - plataforma de interoperabilidade: conjunto de ferramentas de tecnologia, com acesso restrito, para compartilhar dados do Governo do Estado entre os órgãos e as entidades definidos no art 1º, deste Decreto;

XVIII - receptor de dados: órgão ou entidade que recebe dados ou informações diante das permissões;

XIX - requisitos de segurança da informação e comunicação: ações que garantem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; e

XX - solicitante de dados: órgão ou entidade que solicita ao gestor da plataforma de interoperabilidade permissão para acessar dados.

Art. 4º O compartilhamento de dados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, deste Decreto, observará as seguintes diretrizes:

I - a informação será compartilhada da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - o receptor de dados sujeitos a sigilo será responsável por manter os deveres de sigilo e auditabilidade aplicáveis ao gestor de dados;

III - os mecanismos de compartilhamento, interoperabilidade e auditabilidade deverão ser criados para auxiliar os órgãos e entidades públicas a executar políticas públicas orientadas por dados;

IV - os órgãos e entidades deverão colaborar para diminuir os custos de acesso a dados, inclusive mediante o reaproveitamento de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos e entidades;

V - quando houver tratamento de dados pessoais, o direito à privacidade, à intimidade e à proteção dos dados será garantido, seguindo as regras e os procedimentos da lei;

VI - cada órgão deverá coletar, tratar e compartilhar dados pessoais de acordo com o art. 23 da LGPD;

VII - o tratamento de dados pessoais terá finalidades legítimas, específicas e explícitas, conforme o art. 6º, inciso I, da LGPD;

VIII - o tratamento de dados pessoais deverá ser compatível com as finalidades informadas, conforme o inciso II do art. 6º, da LGPD; e



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

IX - o compartilhamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para cumprir a finalidade informada, conforme o inciso III, do art. 6º, da LGPD, devendo, além disso, todos os requisitos, garantias e procedimentos da LGPD serem seguidos de forma compatível com o setor público.

Art. 5º O compartilhamento de dados seguirá:

I - as seguintes leis e decretos:

- Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Estadual nº 18.699, de 7 de março de 2024 - Governança da Proteção de Dados Pessoais no Poder Executivo Estadual;
- Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Governo Digital;
- Decreto Estadual nº 36.628, de 16 de maio de 2025 - Governo Digital no Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012 - Lei Estadual de Acesso à Informação;
- Decreto Estadual nº 34.100, de 8 de junho de 2021, que promove a revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação dos Ambientes de TIC (PoSIC), do Governo do Estado do Ceará.

II - as orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados; e

III - outras normas correlatas.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 6º O compartilhamento de dados é categorizado em três níveis, conforme o sigilo da informação:

I - compartilhamento amplo: quando se tratar de dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;

II - compartilhamento restrito: quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a todos os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, deste Decreto, para a execução de políticas públicas, cujo compartilhamento e regras sejam simplificados e estabelecidos pelo Subcomitê de Governança de Dados; e

III - compartilhamento específico: quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados.

Art. 7º O compartilhamento amplo de dados dispensa autorização prévia do gestor de dados, sendo disponibilizado preferencialmente pelos canais existentes para dados abertos e transparência ativa, ou pela plataforma de interoperabilidade do Estado do Ceará.

§1º Os dados de nível amplo que estiverem integrados à plataforma de interoperabilidade estarão abertos aos usuários cadastrados.

§2º Caso um dado de compartilhamento amplo não esteja disponível em nenhuma das alternativas do caput deste artigo, o solicitante de dados poderá pedir a disponibilização dos dados ao gestor da plataforma de interoperabilidade, que deverá notificar o gestor de dados sobre o pedido.

Art. 8º O compartilhamento restrito de dados dispensa autorização prévia do gestor de dados e será realizado preferencialmente por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), integrada à plataforma de interoperabilidade.

§1º Para a disponibilização dos dados, o solicitante deve preencher a documentação definida pelo Subcomitê de Governança de Dados e encaminhar



ao gestor da plataforma de interoperabilidade.

§2º O gestor da plataforma deve enviar a documentação de solicitação ao gestor de dados para avaliar se os requisitos documentais foram atendidos, como condição para liberar o acesso aos dados.

§3º Se os requisitos documentais não forem atendidos, o gestor de dados notificará o solicitante de dados para que corrija a solicitação.

Art. 9º O compartilhamento específico de dados depende de autorização do gestor de dados e será realizado preferencialmente por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), integrada à plataforma de interoperabilidade.

§1º Para a disponibilização dos dados, o solicitante deverá preencher a documentação definida pelo Subcomitê de Governança de Dados e atender às regras definidas pelo respectivo gestor de dados, encaminhando esses documentos ao gestor da plataforma de interoperabilidade.

§2º O gestor da plataforma deverá enviar a documentação de solicitação ao gestor de dados para avaliar se os requisitos documentais do Subcomitê de Governança de Dados e as regras estabelecidas pelo próprio gestor de dados foram atendidos.

§3º Se os documentos ou as regras não forem atendidos, o gestor de dados notificará o solicitante de dados para que corrija a solicitação.

§4º Atendidos os requisitos, o gestor de dados decidirá sobre o compartilhamento.

Art. 10. O gestor de dados poderá condicionar o compartilhamento de dados de qualquer nível ao custeio ou suporte das despesas de abertura ou disponibilização pelo solicitante de dados, quando estas forem desproporcionais e não previstas pelo órgão gestor de dados, nos termos da legislação.

Art. 11. O órgão ou a entidade interessada em acessar dados de compartilhamento restrito ou específico deve fundamentar o pedido e especificar os dados solicitados no maior nível de detalhamento possível.

Art. 12. Os órgãos e as entidades devem concentrar a solicitação de compartilhamento ao gestor da plataforma de interoperabilidade.

Parágrafo único. Os dados recebidos pelo solicitante, por compartilhamento restrito ou específico, não devem ser repassados ou compartilhados com outros órgãos ou entidades.

Art. 13. O receptor de dados é responsável por implementar e seguir as regras de sigilo criadas pelo Subcomitê de Governança de Dados, no caso de dados de compartilhamento restrito, ou pelo gestor de dados, no caso de dados de compartilhamento específico.

CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

Seção I

Da categorização dos níveis de compartilhamento de dados

Art. 14. Compete ao Subcomitê de Governança de Dados definir as regras para a categorização dos níveis de compartilhamento de dados e os documentos necessários para a solicitação de compartilhamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O gestor de dados é responsável por classificar o nível de compartilhamento dos dados sob sua governança, devendo, para isso, seguir as regras de categorização e compartilhamento definidas pelo Subcomitê de Governança de Dados.

§1º A categorização dos dados deve ser feita, sempre que possível, no nível mais aberto de compartilhamento, sendo preciso respeitar as regras de compartilhamento e as informações classificadas em grau de sigilo pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação.

§2º A categorização do nível de compartilhamento, caso ainda não tenha sido feita, será realizada pelo gestor de dados quando responder à solicitação de acesso ao dado.

§3º O gestor de dados pode categorizar um dado como de nível específico para aumentar a segurança da informação, mesmo que o Subcomitê de Governança de Dados o tenha definido como restrito, devendo essa decisão ser fundamentada.

§4º O gestor de dados deve revisar a categorização do nível de compartilhamento sempre que o Subcomitê de Governança de Dados alterar as regras que basearam a categorização original.

Art. 16. O gestor de dados pode criar o Comitê Setorial de Governança de Dados para:

I - realizar a categorização do nível de compartilhamento de todos os dados do órgão ou entidade;

II - responder às solicitações de compartilhamento realizadas pelo gestor da plataforma de interoperabilidade;

III - representar o órgão ou entidade perante o Subcomitê de Governança de Dados e o Gestor da Plataforma de Interoperabilidade.

Parágrafo único. Para fins de estruturação do Comitê Setorial, observar-se-á, preferencialmente, o seguinte:

I - o encarregado de dados;

II - um representante de TIC;

III - um representante da CODIP;

IV - um representante da gestão superior.

Seção II

Da disponibilização dos dados na plataforma de interoperabilidade

Art. 17. O gestor de dados deve fornecer um catálogo dos dados categorizados ao gestor da plataforma de interoperabilidade, com a especificação do nível de compartilhamento e a justificativa no caso previsto no § 3º do art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. O gestor da plataforma de interoperabilidade deve disponibilizar os catálogos na respectiva plataforma para consulta dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 18. Após a categorização dos dados, o gestor de dados deve seguir o seguinte fluxo para cada nível de compartilhamento:

I - quanto aos dados de compartilhamento amplo:

a) criar a API (Interface de Programação de Aplicações) para compartilhar a base de dados categorizada; e

b) conectar a API (Interface de Programação de Aplicações) de compartilhamento na plataforma de interoperabilidade do Governo do Estado do Ceará.

II - quanto aos dados de compartilhamento restrito:

a) estar apto a criar a API para compartilhar os dados categorizados, quando demandado; e

b) conectar a API de compartilhamento na plataforma de interoperabilidade do Governo do Estado do Ceará.

III - quanto aos dados de compartilhamento específico:

a) definir as regras para autorizar o compartilhamento de dados de nível específico que estão sob sua responsabilidade;

b) estar apto a criar a API para compartilhar os dados categorizados, quando demandado, caso autorize a solicitação de compartilhamento; e

c) conectar a API de compartilhamento na plataforma de interoperabilidade do Governo do Estado do Ceará.

Art. 19. Caso os órgãos e entidades decidam não utilizar a plataforma de interoperabilidade para o compartilhamento de dados, será observado o seguinte:

I - o gestor de dados deve estabelecer como será realizado o compartilhamento dos dados solicitados, a ser realizado, preferencialmente, por meio da celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres;

II - o processo de compartilhamento de dados deverá garantir a segurança, a confiabilidade, a confidencialidade e a integridade dos dados;

III - se a forma de compartilhamento oferecida pelo gestor de dados não for adequada para quem os solicitou, o solicitante deverá pagar os custos da operação, não se aplicando essa regra se lei, regulamento ou acordo entre os envolvidos determinar o contrário.

Parágrafo único. A regra do inciso III, deste artigo, aplica-se apenas para os custos da operação de compartilhamento, não podendo gerar lucro ou vantagens financeiras para o órgão gestor dos dados.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAR DADOS

Seção I

Das etapas para solicitar e autorizar o compartilhamento de dados

Art. 20. Não é necessária a solicitação para dados de compartilhamento amplo, exceto no caso de os dados não estarem disponíveis para consumo imediato, conforme o § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 21. A solicitação de compartilhamento de dados restrito ou específico será realizada ao gestor da plataforma de interoperabilidade, que notificará o gestor de dados para que avalie e processe a solicitação.

§ 1º Compete ao solicitante de dados:

I - formalizar a solicitação de acordo com as regras e os documentos definidos em resolução do Subcomitê de Governança de Dados;

II - atender às regras de compartilhamento específicas estabelecidas pelo gestor de dados;

III - acompanhar o andamento do pedido e tomar as ações necessárias para o seu seguimento;

IV - dar explicações sobre o pedido, corrigir ou entregar outros documentos, caso solicitados pelo gestor de dados;

V - garantir que os dados e as informações recebidas estejam seguras, usando um nível de proteção adequado a cada nível de compartilhamento; e

VI - não compartilhar dados com outros órgãos e entidades.

§2º Compete ao gestor da plataforma de interoperabilidade:

I - analisar todas as solicitações para compartilhar dados, identificar o nível de compartilhamento e verificar se os dados estão disponíveis na plataforma de interoperabilidade;

II - identificar o gestor de dados responsável pela administração dos dados solicitados e notificá-lo para verificar o atendimento das regras de solicitação e dar andamento ao processo de compartilhamento e:

- a) liberar o acesso ao solicitante, caso os dados estejam integrados à plataforma de interoperabilidade; ou
- b) criar uma API para compartilhamento, caso os dados não estejam integrados à plataforma de interoperabilidade.

III - acompanhar o andamento da solicitação, garantindo que os prazos e as regras definidas neste Decreto e nas resoluções do Subcomitê de Governança de Dados sejam cumpridas; e

IV - garantir que a plataforma de interoperabilidade registre todos os compartilhamentos de dados realizados.

§3º Compete ao gestor de dados:

I - disponibilizar os dados sob sua responsabilidade em API integrada à plataforma de interoperabilidade após a solicitação e a validação dos documentos e das regras de compartilhamento, de acordo com o nível de categorização:

a) compartilhamento restrito: após a comprovação de que os documentos definidos pelo Subcomitê de Governança de Dados foram devidamente apresentados;

b) compartilhamento específico: após a comprovação de que os documentos definidos pelo Subcomitê de Governança de Dados e as regras definidas pelo próprio gestor de dados foram devidamente atendidas.

II - notificar o solicitante de dados para que envie as informações ou os documentos que não tenham sido apresentados ou não estejam em conformidade.

Art. 22. O Subcomitê de Governança de Dados prestará apoio aos solicitantes de dados para a formulação da solicitação de compartilhamento.

Art. 23. O compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades, por meio da plataforma de interoperabilidade, dispensa a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, observadas as diretrizes do art. 4º e o disposto na LGPD.

Seção II

Do compartilhamento de dados pessoais

Art. 24. O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e entidades deve ser feito com a finalidade de executar políticas públicas e cumprir obrigações legais, conforme a legislação competente e os órgãos normativos.

§1º Os órgãos e entidades devem informar em seus sites, de forma clara e atualizada, as hipóteses em que compartilhem ou tenham acesso a bancos de dados pessoais, devendo a publicação incluir a base legal, a finalidade e os procedimentos utilizados para a execução das atividades.

§2º O compartilhamento de dados pessoais deve seguir as resoluções do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais, caso existentes.

§3º Nas solicitações que envolvam dados pessoais, por meio da plataforma de interoperabilidade, deve ser informado:

I - finalidade: o objetivo do compartilhamento, que deve ser legítimo, específico e explícito;

II - adequação: a compatibilidade do tratamento com a finalidade informada; e

III - necessidade: o compartilhamento do mínimo necessário para atendimento da finalidade.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades está sujeito ao atendimento dos parâmetros legais e constitucionais e implicará a responsabilidade civil por danos ocasionados.

Parágrafo único. A Administração Pública exercerá seu direito de regresso contra os agentes públicos responsáveis pelo ato ilícito, em caso de culpa ou dolo.

CAPÍTULO V

DO SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I

Das responsabilidades do Subcomitê de Governança de Dados

Art. 26. Fica criado o Subcomitê de Governança de Dados, que integrará o Comitê para a Transformação Digital (CTDigital), com a responsabilidade de decidir sobre:

I - as regras para categorizar o compartilhamento de dados como amplo, restrito ou específico, e como essa categorização será publicada, sempre respeitando a lei de proteção de dados pessoais;

II - as normas para o compartilhamento restrito de dados, incluindo as medidas para manter o sigilo e a segurança;

III - a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e a comunicação dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, quando eles compartilham dados;

IV - os conflitos sobre a validade de informações de cadastro e as regras para decidir qual registro deve prevalecer em caso de informações divergentes;

V - a criação de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para auxiliar em suas atividades;

VI - a criação de cadastros de referência do setor público, que deverão ser usados obrigatoriamente pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º;

VII - seu próprio regimento interno; e

VIII - o prazo para publicar as regras de classificação do nível de compartilhamento de dados;

IX - o prazo para categorizar os dados dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Nas suas decisões, o Subcomitê de Governança de Dados seguirá as determinações do Comitê Gestor de Acesso à Informação, sobre o acesso público a dados, e as do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais, sobre o compartilhamento de dados pessoais.

Seção II

Da composição do Subcomitê de Governança de Dados

Art. 27. O Subcomitê de Governança de Dados será composto por um membro titular e um suplente de cada um dos órgãos indicados, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos:

I - Casa Civil;

II - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice;

III - Secretária de Planejamento e Gestão - Seplag;

IV - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - Secitece;

V - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

§ 1º A presidência do Subcomitê de Governança de Dados será exercida pelo representante titular da Casa Civil, a quem compete:

I - organizar as reuniões e pautas do Subcomitê, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública participantes; e

II - acompanhar e informar ao Subcomitê como suas resoluções estão sendo aplicadas.

§ 2º O Secretário de cada órgão, ou cargo equivalente, indicará os membros titulares e suplentes do Subcomitê, ocorrendo a nomeação por ato do Secretário-Chefe da Casa Civil, ou cargo equivalente.

§ 3º Os membros titulares e seus suplentes farão parte do Subcomitê por até 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 28. O Subcomitê de Governança de Dados reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, podendo realizar reuniões extraordinárias mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Subcomitê de Governança de Dados é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As decisões do Subcomitê serão formalizadas em resoluções, publicadas pela Casa Civil.

§ 3º Qualquer membro pode convidar especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 29. A participação no Subcomitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Subcomitê de Governança de Dados decidirá sobre os conflitos que surgirem no compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades públicas e o gestor de dados.

§ 1º As resoluções do Subcomitê a respeito de controvérsias observarão as normas de proteção dos dados envolvidos.

§ 2º Para resolver os conflitos, o Subcomitê poderá consultar o Comitê para a Transformação Digital (CTDigital), do qual faz parte.

§ 3º O Subcomitê buscará um acordo entre as partes envolvidas nos conflitos e comunicará sua decisão final por meio de uma resolução.

§ 4º O Subcomitê pode revisar as regras de compartilhamento de dados por iniciativa própria, com a aprovação do Comitê para a Transformação Digital (CTDigital), ou a pedido de quem solicita os dados.

Art. 31. A Procuradoria-Geral do Estado assessorará juridicamente os órgãos e entidades e determinar a interpretação a ser seguida, por meio de parecer jurídico, nos casos de controvérsia a respeito da abrangência, do enquadramento ou do instituto jurídico aplicável a temas inerentes à governança e ao compartilhamento de dados, quando aplicáveis limitações em razão de sigilo legal.

Art. 32. A Casa Civil poderá editar normas complementares a este Decreto, observadas as responsabilidades do Subcomitê de Governança de Dados e as leis de acesso à informação.

Art. 33. Os acordos, convênios e demais instrumentos de compartilhamento de dados celebrados voluntariamente entre os órgãos e entidades permanecem vigentes, pelos prazos neles estabelecidos.

§ 1º O compartilhamento de dados realizado após o término da vigência de que trata este artigo deverá seguir as orientações deste Decreto.



§ 2º Os órgãos e entidades poderão antecipar a rescisão dos termos de compartilhamento anteriormente celebrados para compartilhar os dados por meio da plataforma de interoperabilidade, observadas as regras deste Decreto.

Art. 34. Ficam alterados o caput, do art. 25, e os arts. 26, 27 e 28, do Decreto nº 36.628, de 16 de maio de 2025, conforme a seguinte redação:

“Art. 25. O compartilhamento de dados entre órgãos e entidades é categorizado em 3 (três) níveis, conforme o grau de sigilo da informação.” (NR)

“Art. 26. O compartilhamento amplo de dados dispensa autorização prévia do gestor de dados, sendo disponibilizado preferencialmente pelos canais existentes para dados abertos e transparência ativa, ou pela plataforma de interoperabilidade do Estado do Ceará.

§ 1º Os dados de nível amplo que estiverem integrados à plataforma de interoperabilidade estarão abertos aos usuários cadastrados.

§ 2º Caso um dado de compartilhamento amplo não esteja disponível em nenhuma das alternativas do caput deste artigo, o solicitante de dados pode pedir a disponibilização dos dados ao gestor da plataforma de interoperabilidade, que deve notificar o gestor de dados sobre o pedido.” (NR)

“Art. 27. O compartilhamento restrito de dados dispensa autorização prévia do gestor de dados e será realizado preferencialmente por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), integrada à plataforma de interoperabilidade.

§ 1º Para a disponibilização dos dados, o solicitante deve preencher a documentação definida pelo Subcomitê de Governança de Dados e encaminhar ao gestor da plataforma de interoperabilidade.

§ 2º O gestor da plataforma deve enviar a documentação de solicitação ao gestor de dados para avaliar se os requisitos documentais foram atendidos, como condição para liberar o acesso aos dados.

§ 3º Se os requisitos documentais não forem atendidos, o gestor de dados notificará o solicitante de dados para que corrija a solicitação.” (NR)

“Art. 28. O compartilhamento específico de dados depende de autorização do gestor de dados e será realizado preferencialmente por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), integrada à plataforma de interoperabilidade.

§ 1º Para a disponibilização dos dados, o solicitante deve preencher a documentação definida pelo Subcomitê de Governança de Dados e atender às regras definidas pelo respectivo gestor de dados, encaminhando estes documentos ao gestor da plataforma de interoperabilidade.

§ 2º O gestor da plataforma deve enviar a documentação de solicitação ao gestor de dados para avaliar se os requisitos documentais do Subcomitê de Governança de Dados e as regras estabelecidas pelo próprio gestor de dados foram atendidas.

§ 3º Se os documentos ou as regras não forem atendidos, o gestor de dados notificará o solicitante de dados para que corrija a solicitação.” (NR)

Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 36.077, de 19 de junho de 2024, e o art. 24 do Decreto nº 36.628, de 16 de maio de 2025.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº37.060, de 12 de janeiro de 2026.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a instrução processual constante do NUP nº 27001.004953/2025-50, por meio da qual foi analisada a viabilidade de qualificação do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA como organização social; CONSIDERANDO as manifestações técnicas favoráveis exaradas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no âmbito do referido processo; CONSIDERANDO a comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, para fins de qualificação como Organização Social, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como organização social, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.700.159/0001-23, com estatuto registrado no Cartório de Sobral - 2º Ofício - 1ª Zona Imobiliária, sob o nº 995, datado de 9 de junho de 2010, e averbado no dia 28 de julho de 2025, sob o nº de registro 002785, com sede em Sobral/CE.

Parágrafo único. Constitui finalidade da entidade qualificada, conforme previsto em seu estatuto social, a execução de políticas, programas e projetos voltados à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à arte e cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, promovendo, incentivando e desenvolvendo a formação, criação, produção, pesquisa, difusão e memória das artes visuais, do audiovisual, da radiodifusão, do circo, da dança, da literatura, da música, do teatro, do desenvolvimento sustentável, do esporte, da museologia, do patrimônio e da memória, bem como de outras manifestações culturais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº37.061, de 12 , de janeiro de 2026.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.476, de 20.05.2004, alterada e acrescida pelas Leis nº 16.955, de 27.08.2019, nº 17.773, de 23.11.2021 e nº 18.372, de 25.05.2023, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura e contribuir para a implementação de políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres; CONSIDERANDO a importância dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, localizados nos Municípios do Estado do Ceará, que desempenham um papel essencial como instrumentos de democracia participativa e controle social, sendo indispensáveis à efetiva defesa e implementação das garantias fundamentais das mulheres cearenses; CONSIDERANDO que foram adquiridos bens para serem utilizados na operacionalização dos referidos Conselhos, por meio de Adesão à Atas de Registro de Preços, CONSIDERANDO a destinação dos bens móveis para fins de interesse social, por intermédio do NUP 62000.001829/2025-43; CONSIDERANDO que os donatários são entes públicos municipais, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de bens móveis aos 27 (vinte e sete) municípios do Estado do Ceará, relacionados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis a que se refere o art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio do Termo de Doação, tendo como doador a Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará e como donatários os municípios constantes no anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Lia Ferreira Gomes

SECRETÁRIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº37.061, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

| Nº ORDEM | MUNICÍPIO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DO BEM | Nº TOMBO |
|----------|------------|--|--------------|----------|
| 1 | ALCANTARAS | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | RS 3.907,00 | 00131 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | RS 1.014,04 | 00982 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | RS 2.000,00 | 00983 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MÁXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | RS 195,00 | 00984 |



| Nº ORDEM | MUNICÍPIO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DO BEM | Nº TOMBO |
|----------|------------|--|--------------|----------|
| 2 | ACARAÚ | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00409 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 001293 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01319 |
| 3 | ALTANEIRA | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01345 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00083 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01294 |
| 4 | AQUIRAZ | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01320 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01346 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00135 |
| 5 | BAIXIO | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01295 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01321 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01347 |
| 6 | CAPISTRANO | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00178 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01296 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01322 |
| 7 | CASCAVEL | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01348 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00178 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01296 |
| 8 | CAUCAIA | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01322 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01348 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00093 |
| 9 | CRATEÚS | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01298 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01324 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01350 |
| 10 | HORIZONTE | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00090 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01299 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01325 |
| 11 | ITAIÇABA | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01351 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00095 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01300 |
| 12 | ITAPIÚNA | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 001326 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 001352 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00414 |
| 13 | JARDIM | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01301 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01327 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01353 |
| 11 | ITAIÇABA | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00185 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01302 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01328 |
| 12 | ITAPIÚNA | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01354 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00100 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01303 |
| 13 | JARDIM | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01329 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01355 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00415 |
| 13 | JARDIM | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01304 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01330 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01356 |



| Nº ORDEM | MUNICÍPIO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DO BEM | Nº TOMBO |
|----------|----------------------|--|--------------|----------|
| 14 | LAVRAS DA MANGABEIRA | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00130 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01305 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01331 |
| 15 | LIMOEIRO DO NORTE | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01357 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00099 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01306 |
| 16 | MADALENA | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01332 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01358 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00126 |
| 17 | MISSÃO VELHA | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01307 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01333 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01359 |
| 18 | MUCAMBO | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00151 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01309 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01335 |
| 19 | MULUNGU | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01361 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00127 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01310 |
| 20 | NOVA OLINDA | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01336 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01362 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00094 |
| 21 | NOVA RUSSAS | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01311 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01337 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01363 |
| 22 | OCARA | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00087 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01313 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01339 |
| 23 | PACUJÁ | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01365 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00089 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01314 |
| 24 | PALMÁCIA | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01340 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01366 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00089 |
| 25 | PEREIRO | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01315 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01341 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01367 |
| | | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00411 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01316 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01342 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MAXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01368 |



| Nº ORDEM | MUNICÍPIO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DO BEM | Nº TOMBO |
|----------|-----------|--|--------------|----------|
| 26 | SABOIRO | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00412 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01317 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01343 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MÁXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01369 |
| 27 | SALITRE | MICROCOMPUTADOR, MONITOR 24", 16GB RAM DDR4 MÍNIMO 3200 MHZ, SSD 1TB NVME, CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVES, MOUSE, TECLADO PADRÃO ABNT II, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64BITS, RESOLUÇÃO 1920X1080, PROCESSADOR INTEL CORE I5 e DESKTOP. | R\$ 3.907,00 | 00413 |
| | | MESA DE TRABALHO RETA COR PLATINA COM MEDIDAS 1,20x60CM | R\$ 1.014,04 | 01318 |
| | | POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO COR PRETO ULTRA FOSCO | R\$ 2.000,00 | 01344 |
| | | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MICROPROCESSADOR, MÁXIMO 500VA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V, 04 TOMADAS NBR 14136, FILTRO DE LINHA. | R\$ 195,00 | 01370 |

*** **

DECRETO Nº37.062, de 12 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AS DIRETRIZES PARA A ASCENSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE PESQUISA E ESTUDO EM METEOROLOGIA, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS (APERH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI da Lei nº 16.141, de 06 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do quadro da Fundação Cearense de Recursos Hídricos – Funceme; CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e critérios para a ascensão funcional dos servidores da referida Fundação, assegurando que promoções e progressões ocorram com base no mérito e no desempenho; CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho é essencial para a mensuração objetiva dos resultados obtidos pelos servidores, alinhando-os às metas institucionais e individuais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a avaliação de desempenho e as diretrizes para a ascensão funcional dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Pesquisa e Estudo em Meteorologia, Recursos Hídricos e Ambientais (APERH), da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme.

Parágrafo único. As carreiras e os cargos integrantes do Grupo APERH constam do art. 3º da Lei nº 16.141, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 2.º O desenvolvimento funcional dos servidores integrantes do Grupo APERH ocorrerá por meio de promoção e progressão.

§1º A promoção consiste na mudança do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo.

§2º A progressão consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe.

Art. 3.º As promoções e as progressões ocorrerão anualmente no primeiro dia útil do mês de janeiro.

§1º A aplicação dos instrumentos da avaliação de desempenho, para fins de ascensão funcional, ocorrerá anualmente, abrangendo o período avaliativo compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§2º Os procedimentos administrativos necessários para habilitar e classificar os servidores, que serão ascendidos, ocorrerão conforme o cronograma definido em Portaria Interna da Funceme.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4.º A ascensão funcional será processada pela Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho - CSAD, constituída por portaria do Presidente da Funceme, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º A CSAD será composta de 6 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) Gerente de Gestão de Pessoas ou área equivalente;

II - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica;

III - 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Funceme - ASFUN;

IV - 3 (três) representantes das demais áreas funcionais da entidade, contemplando cada um dos cargos previstos no art. 3º da Lei nº 16.141, de 6 de dezembro de 2016.

§2º Caberá ao Gerente de Gestão de Pessoas a presidência da CSAD e o uso eventual do voto de minerva.

§3º Poderão compor ainda a CSAD outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art. 5.º Compete à CSAD:

I - apurar e divulgar o número de vagas disponíveis para promoção e progressão;

II - distribuir e acompanhar o preenchimento dos formulários de avaliação de desempenho para fins de ascensão;

III - elaborar e divulgar os boletins de classificação referentes à promoção e à progressão;

IV - analisar os eventuais recursos apresentados durante o processo de avaliação de desempenho;

V - encaminhar ao Presidente da Funceme e à Gerência de Gestão de Pessoas o resultado do processo de avaliação de desempenho;

VI - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Presidente da Funceme.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão de Pessoas dará o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades da CSAD, incluindo a tempestiva disponibilização das informações funcionais de cada servidor, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ASCENSÃO

Seção I

Normas Gerais

Art. 6.º A avaliação de desempenho é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento de aferição do desempenho dos servidores integrantes do Grupo APERH.

Art. 7.º Os critérios e indicadores a serem utilizados na avaliação de desempenho, para fins de apuração da pontuação para a promoção e para a progressão funcional, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, são divididos em três eixos:

I – Eixo dos Resultados Profissionais (máximo de 20 pontos);

II – Eixo das Competências Profissionais (máximo de 60 pontos);

III – Eixo das Ocorrências Funcionais (máximo de 20 pontos).

§1º O Eixo dos Resultados Profissionais busca mensurar os resultados das efetivas entregas do servidor para o alcance dos objetivos da Instituição, por meio do uso do histórico de avaliações das atividades que lhe foram designadas durante os ciclos avaliativos.

§2º O Eixo das Competências Profissionais busca mensurar o comprometimento do servidor em se manter atualizado com os diversos métodos e técnicas que envolvem sua atividade laboral, com a assunção de encargos laborais complementares e de interesse público, bem como do seu tempo de experiência profissional junto à Instituição.

§3º O Eixo das Ocorrências Funcionais busca levar em consideração, na avaliação de desempenho, elogios, penalidades e assiduidade do servidor no cumprimento de suas atividades.

Art. 8.º O Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD é o documento que contém o detalhamento de cada eixo de avaliação, com sua correspondente pontuação mínima e máxima, e a fórmula de cálculo, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Seção II

Da operacionalização

Art. 9.º A CSAD disponibilizará às chefias imediatas o FAD para análise, preenchimento e assinatura, contendo as informações preliminares.

Parágrafo único. As chefias imediatas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolver os FAD preenchidos e assinados à CSAD.

Art. 10. A CSAD, de posse dos FAD, analisará e computará os pontos obtidos e, na sequência, elaborará até 3 (três) boletins, contendo a classificação preliminar para promoção e progressão no exercício seguinte, conforme a seguir:

I - Boletim Preliminar de Classificação para fins de Promoção;



II - Boletim Preliminar de Classificação para fins de Progressão por Antiguidade;

III - Boletim Preliminar de Classificação para fins de Progressão por Desempenho.

§1º Os servidores que se encontrarem na última referência de uma classe concorrerão apenas à promoção, constando seu nome, caso habilitado, no boletim preliminar previsto no inciso I deste artigo.

§2º Os servidores habilitados para progressão funcional serão ordenados por tempo de serviço, para fins de composição do boletim preliminar por antiguidade e, em paralelo, também serão relacionados pela nota obtida no processo de avaliação de desempenho, para fins de composição do boletim preliminar por desempenho, conforme os incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E EVOLUÇÃO NA CARREIRA Seção I

Da Progressão

Art. 11. A evolução na carreira se dará por progressão, com a passagem do servidor de uma referência para outra de maior grau dentro da mesma classe, conforme a Lei nº 16.141, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 12. Serão habilitados para concorrer às vagas destinadas à progressão os servidores que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

I - conclusão do estágio probatório;

II - cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência;

III - submissão à avaliação de desempenho anual.

Art. 13. A progressão dar-se-á por avaliação de desempenho, seguindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo IV deste Decreto, e por antiguidade.

§1º Do total de vagas disponíveis para progressão, 70% (setenta por cento) serão destinadas ao critério de desempenho e os outros 30% (trinta por cento), ao critério de antiguidade.

§2º Caso um servidor esteja dentro das vagas na progressão no critério por antiguidade e, também, dentro das vagas na progressão no critério por desempenho, prevalecerá dentro das vagas da progressão no critério por antiguidade, liberando assim a vaga na progressão no critério por desempenho.

§3º Quando o total de vagas disponíveis resultar em número ímpar, reservar-se-á o maior número para progressão pelo critério por desempenho.

§4º Para fins de classificação, os servidores habilitados serão relacionados em dois boletins preliminares, conforme os incisos II e III, do art. 10, deste Decreto.

§5º Em caso de empate na classificação da progressão pelo critério de desempenho, será observado o total de pontos obtidos no Eixo das Competências Profissionais, desconsiderando o limite máximo de 60 (sessenta) pontos, conforme o inciso II, do art. 7º, deste Decreto.

§6º Em caso de empate na classificação da progressão pelo critério de antiguidade, adotar-se-ão os critérios de desempate do parágrafo §2º, do art. 17, deste Decreto.

§7º Ficarão impedidos de progredir pelo critério de antiguidade os servidores que tenham sido contemplados por esse critério no processo de progressão realizado no ano imediatamente anterior.

Seção II Da Promoção

Art. 14. O desenvolvimento funcional nas carreiras integrantes do Grupo APERH acontecerá por promoção, mediante a mudança do servidor de uma classe para outra dentro da carreira, conforme Lei nº 16.141, de 6 de dezembro de 2016.

§1º A promoção fica condicionada ao cumprimento do estágio probatório na forma estabelecida na Lei nº 13.092, de 8 de janeiro de 2001 c/c Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

§2º Quando houver apenas um servidor na última referência da Classe, será considerada a existência de 1 (uma) vaga para fins de promoção.

Art. 15. Poderão ser habilitados para concorrer às vagas destinadas à promoção os servidores que atendam, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - tenha concluído o estágio probatório;

II - tenha experiência mínima de 1 (um) ano na última referência de cada classe.

Art. 16. Os servidores que atenderem aos requisitos previstos no art. 22, da Lei nº 16.141, de 6 de dezembro de 2016, comporão o boletim preliminar de classificação para fins de promoção, conforme o inciso I, do art. 10, deste Decreto.

Art. 17. A promoção dar-se-á exclusivamente por avaliação de desempenho, seguindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo IV deste Decreto.

§1º Para fins de classificação, os servidores habilitados serão relacionados em ordem decrescente da pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho.

§2º Em caso de empate na classificação da promoção, será observado o total de pontos obtidos no Eixo das Competências Profissionais, desconsiderando o limite máximo de 60 (sessenta) pontos, conforme o inciso II, do art. 7º, deste Decreto, adotando-se, persistindo o empate, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 18. Após a divulgação dos boletins preliminares de classificação, o servidor poderá apresentar recurso à CSAD, para contestar eventuais inconsistências ou equívocos na pontuação ou classificação atribuída.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de divulgação dos boletins preliminares.

Art. 19. O recurso deverá ser formalizado por meio de requerimento, protocolado e direcionado à CSAD, contendo a identificação do servidor, a descrição detalhada e fundamentada da inconsistência observada.

Art. 20. A CSAD realizará a análise detalhada de cada recurso apresentado, considerando a base legal pertinente.

Art. 21. No caso de recurso referente à pontuação na avaliação de desempenho, a CSAD observará rigorosamente os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, garantindo a transparência e imparcialidade na análise.

Art. 22. A CSAD emitirá parecer conclusivo para cada recurso com a devida fundamentação, conforme a base legal pertinente.

Art. 23. O servidor será notificado do parecer conclusivo de seu recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo para interpor recurso, conforme o parágrafo único, do art. 18, deste Decreto.

Art. 24. Em caso de deferimento do recurso, a pontuação ou classificação será retificada no boletim de classificação.

Art. 25. Persistindo a inconsistência, após a decisão da CSAD, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Comissão Central de Avaliação de Desempenho, observando os procedimentos estabelecidos na legislação estadual pertinente.

Art. 26. O Boletim Final de Classificação, após análise e resultado dos recursos interpostos, será amplamente divulgado aos servidores, assegurando a transparência do Processo de Ascensão Funcional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O resultado final do Processo de Ascensão Funcional será apreciado pelo Presidente da Funceme para posterior publicação da portaria de ascensão funcional no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Na portaria de ascensão funcional, constarão o grupo ocupacional, o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a classe, a referência atual, a nova referência e o tipo de ascensão.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Funceme.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Matos Santana
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.062, DE 12 DE JANEIRO DE 2026
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
NÍVEL SUPERIOR

| SERVIDOR | | MATRÍCULA |
|--|--|------------------------------------|
| CARGO | | Referência/Classe Atual |
| Unidade de Lotação | | Chefia Imediata |
| Período Avaliativo (coleta de dados) | | Exercício para Promoção/Progressão |
| EIXO | CRITÉRIO | NOTA ATRIBUÍDA |
| 1. Resultados Profissionais (Máx. 20 Pontos) | 1.1 Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento Climático de Larga Escala da Região Tropical – GTMC. | |
| 2. Competências Profissionais (Máx. 60 Pontos) | 2.1 Participação enquanto gestor/fiscal de contrato e apoio ao gestor de contrato. 2.2 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho interno, de acordo com interesse da administração. 2.3 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho externo, de acordo com interesse da administração. 2.4 Publicação de artigos científicos de natureza disciplinar ou interdisciplinar, com aderência à área de atuação do servidor ou área afim. 2.5 Publicação com ISSN/ISBN (livros, capítulos de livro, memorando científico, nota/relatório técnico), com aderência à área de atuação do servidor ou área afim, e de acordo com o interesse da Instituição. 2.6 Participação em banca, orientação, trabalhos publicados em anais de eventos com aderência à área de atuação do servidor ou área afim e de acordo com o interesse da Instituição. 2.7 Gestão de projeto, conforme estabelecido por ocasião da divulgação das metas institucionais, projetos estratégicos e contrato de metas. 2.8 Captação de recursos externos para a FUNCEME a partir de submissão em editais de apoio a projetos de pesquisa, sejam estes Estaduais, Nacionais ou Internacionais. 2.9 Ministrar cursos, treinamentos e/ou palestras, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. 2.10 Participar em cursos/treinamentos, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. 2.11 Desenvolvimento de produtos, validados pela Diretoria, que envolvam demandas relacionadas à área de atuação do servidor e que contemplem atores externos. 2.12 Iniciativa de integração e inovação, de relevância significativa, com impacto substancial no desenvolvimento institucional e/ou social na FUNCEME, aprovada pela Diretoria. | |
| 4. Ocorrências Funcionais (Máx. 20 Pontos) | 4.1 Ocorrências Funcionais | |
| NOTA FINAL = 1.1 + (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6+2.7+2.8+2.9+2.10+ 2.11+2.12)+ 4.1 | | |

Obs: os critérios administrativos, gerenciais e técnicos (100%) e suas fórmulas de cálculo estão descritas adiante.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
NÍVEL MÉDIO

| SERVIDOR | | MATRÍCULA |
|---|---|------------------------------------|
| CARGO | | Referência/Classe Atual |
| Unidade de Lotação | | Chefia Imediata |
| Período Avaliativo (coleta de dados) | | Exercício para Promoção/Progressão |
| EIXO | CRITÉRIO | NOTA ATRIBUÍDA |
| 1. Resultados Profissionais (Máx. 20 Pontos) | 1.1 Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento Climático de Larga Escala da Região Tropical – GTMC. | |
| 3. Competências Profissionais (Máx. 60 Pontos) | 3.1 Participação enquanto Gestor de Contrato. 3.2 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho técnico, não cumulativo. 3.3 Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da instituição. 3.4 Ministrar, devidamente autorizado pela direção da FUNCEME, treinamentos e cursos diversos vinculados ao cargo ou função. 3.5 Participar em cursos/treinamentos, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. | |
| 4. Ocorrências Funcionais (Máx. 20 Pontos) | 4.1 Ocorrências Funcionais | |
| NOTA FINAL = 1.1 + (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5) + 4.1 | | |

Obs: Os critérios administrativos, gerenciais e técnicos (100%) e suas fórmulas de cálculo estão descritas adiante.

CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E TÉCNICOS (100 PONTOS)

1. RESULTADOS PROFISSIONAIS (20 PONTOS) – NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO

DESCRIÇÃO

1.1. Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento Climático de Larga Escala da Região Tropical – GTMC. Pontuação Máxima: 20.
– Escolher somente uma opção.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|--------------------|------------------|
| Todos os cargos | | |
| a) Não cumprida (< 7,5%) | 0 | |
| b) Parcialmente cumprida (>7,5% e <9,0%) | 5 | |
| c) Parcialmente cumprida (>9,0% e <15,0%) | 15 | |
| d) Cumprida (15%) | 20 | |

Observação: A pontuação da meta individual é resultado da média do período da avaliação.

PONTUAÇÃO TOTAL 1.1 (P1) = (1.1)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS

2. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (60 PONTOS) – NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO

2.1. Participação enquanto gestor/fiscal de contrato e apoio ao gestor de contrato. Pontuação Máxima: 20 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|--------------------|------------------|------------------|
| Todos os cargos exceto Analistas da Gerência Financeira | | | |
| a) Gestor ou fiscal de contrato | 10 | 20 | |
| Analistas da Gerência Financeira | | | |
| a) Apoio em 3 contratos | 10 | 20 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações em contratos dos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos. Contratos que ultrapassem exercícios subsequentes deverão ser comprovados mediante declaração expedida pela chefia imediata.

DESCRIÇÃO

2.2. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho interno, de acordo com interesse da administração. Exemplos de grupos permanentes com esta natureza: Ouvidoria e Portal da Transparência. Pontuação Máxima: 12 pontos para Pesquisadores e 16 pontos para Analistas de Suporte à Pesquisa

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| a) Participação | 6 | 12 | |
| Analistas de Suporte à Pesquisa | | | |
| a) Participação | 8 | 16 | |



Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações em comissões e grupos de trabalho dos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.3. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho externo, de acordo com interesse da administração. Pontuação Máxima: 14 pontos para Pesquisadores e 16 pontos para Analistas de Suporte à Pesquisa.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| a) Participação | 7 | 14 | |
| Analistas de Suporte à Pesquisa | | | |
| a) Participação | 8 | 16 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações em comissões e grupos de trabalho dos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.4. Publicação de artigos científicos de natureza disciplinar ou interdisciplinar, com aderência à área de atuação do servidor ou área afim. Pontuação Máxima: 16 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|--|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| Artigo com Fator de Impacto JCR maior que 2.0. | | | |
| a) Autoria | 8 | 16 | |
| b) Coautoria | 4 | 8 | |
| Artigo com Fator de Impacto JCR entre 1.0 e 2.0. | Autor | | |
| a) Autoria | 4 | 8 | |
| b) Coautoria | 2 | 4 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados artigos publicados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.5. Publicação com ISSN/ISBN (livros, capítulos de livro, memorando científico, nota/relatório técnico) com aderência à área de atuação do servidor ou área afim e de acordo com o interesse da Instituição. Pontuação Máxima: 10 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| a) Autoria | 5 | 10 | |
| b) Coautoria | 3 | 6 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas publicações realizadas nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.6. Participação em banca, orientação, trabalhos publicados em anais de eventos com aderência à área de atuação do servidor ou área afim e de acordo com o interesse da Instituição. Pontuação Máxima: 5 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| a) Participação em bancas | 1 | 5 | |
| b) Orientação de aluno | 1 | 5 | |
| c) Trabalhos publicados em anais de eventos | 1 | 5 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.7. Gestão de projeto, conforme estabelecido por ocasião da divulgação das metas institucionais, projetos estratégicos e contrato de metas. Pontuação Máxima: 8 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|----------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Todos os cargos | | | |
| a) Gestão de projeto | 8 | 8 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas gestões de projetos nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.8. Captação de recursos externos para a FUNCEME a partir de submissão em editais de apoio a projetos de pesquisa, sejam estes Estaduais, Nacionais ou Internacionais. O nome do pesquisador tem que estar listado como proponente ou participante. No caso de editais Internacionais, o nome do pesquisador deve constar como proponente principal, vice-coordenador da proposta ou participante. Pontuação Máxima: 16 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| a) Proponente/vice-coordenador | 8 | 16 | |
| b) Participante | 3 | 6 | |
| Analistas de Suporte à Pesquisa | | | |
| a) Apoio | 5 | 10 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas captações nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.9. Ministrando cursos, treinamentos e/ou palestras, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: 10 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Todos os cargos | | | |
| a) 20 horas acumuladas | 3 | | |
| b) 40 horas acumuladas | 7 | | |
| c) 60 horas acumuladas | 10 | | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados cursos, treinamentos ou palestras realizados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.10. Participar em cursos/treinamentos, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: 8 pontos para Pesquisadores e 15 pontos para Analistas de Suporte à Pesquisa. Horas de cursos/treinamentos acumuladas.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Pesquisadores | | | |
| a) Mínimo de 100h | 3 | | |
| b) De 101h a 150h | 5 | | |
| c) Acima de 150h | 8 | | |



| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|--------------------|------------------|
| Analistas de Suporte à Pesquisa | | |
| a) Mínimo de 100h | 7 | |
| b) De 101h a 150h | 10 | |
| c) Acima de 150h | 15 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados cursos ou treinamentos realizados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.11. Desenvolvimento de produtos, validados pela Diretoria, que envolvam demandas relacionadas à área de atuação do servidor e que contemplem atores externos. Pontuação Máxima: 8 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-----------------|--------------------|------------------|------------------|
| Todos os cargos | | | |
| a) Autor | 4 | 8 | |
| c) Colaborador | 2 | 4 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados cursos realizados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

2.12. Iniciativa de integração e inovação, de relevância significativa, com impacto substancial no desenvolvimento Institucional e/ou social na FUNCEME, aprovada pela Diretoria. Pontuação Máxima: 16 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Analistas de Suporte à Pesquisa | | | |
| a) Iniciativa | 2 | 4 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados cursos realizados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

PONTUAÇÃO TOTAL 2 (P2) = (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6+2.7+2.8+2.9+2.10+2.11+2.12)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 60 PONTOS

3. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (60 PONTOS) – NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO

3.1. Participação enquanto gestor/fiscal de contrato, e apoio ao gestor de contrato. Pontuação Máxima: 40 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| a) Gestor ou fiscal de contrato | 20 | 40 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações em contratos dos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.. Contratos que ultrapassem exercícios subsequentes deverão ser comprovados mediante declaração expedida pela chefia imediata.

DESCRIÇÃO

3.2. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho de acordo com interesse da administração. Pontuação Máxima: 25 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-----------------|--------------------|------------------|------------------|
| a) Participação | 12,5 | 25 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações em comissões e grupos de trabalho dos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

3.3. Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da Instituição. Pontuação Máxima: 25 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|------------------|--------------------|------------------|------------------|
| a) Gerenciamento | 12,5 | 25 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser consideradas participações em comissões e grupos de trabalho dos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

3.4. Ministrando cursos, treinamentos e/ou palestras, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: 10 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|------------------------|--------------------|------------------|
| Todos os cargos | | |
| a) 20 horas acumuladas | 3 | |
| b) 40 horas acumuladas | 7 | |
| c) 60 horas acumuladas | 10 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados cursos, treinamentos ou palestras realizados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

DESCRIÇÃO

3.5. Participar em cursos/treinamentos, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: 10 pontos.

| | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-------------------|--------------------|------------------|
| a) Mínimo de 100h | 3 | |
| b) De 101h a 150h | 6 | |
| c) Acima de 150h | 10 | |

Observação: Adicionalmente, poderão ser considerados cursos ou treinamentos realizados nos dois anos anteriores ao ano de avaliação, desde que não tenham sido utilizadas em avaliações de desempenho anteriores por servidores que foram progredidos ou promovidos.

PONTUAÇÃO TOTAL 3 (P3) = (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 60 PONTOS

4. OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS (20 PONTOS)

DESCRIÇÃO

4.1. Ocorrências Funcionais – Pontuação Máxima: 20

| | PONTUAÇÃO | | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|-----------|----------|------------------|
| | POSITIVO | NEGATIVO | |
| a) Elogio* ao menos 01 | 5 | | |
| b) Penalidades | | | |
| - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) | | 5 | |
| - ter sofrido pena de repreensão | | 10 | |
| - ter sofrido pena de suspensão ou multa de até 30 dias | | 15 | |
| c) Assiduidade: | | | |
| - nenhuma falta no interstício | 15 | | |
| - faltas não justificadas | | 5 | |



* Requisitos para pontuação do elogio:

- Elogio emitido pelo dirigente máximo da FUNCEME ou do órgão/entidade em que o servidor estiver em exercício;
- Deverá fazer referência às atividades do servidor, em caráter excepcional;
- Ser publicado no DOE.

PONTUAÇÃO TOTAL 4 (P4)= (4.1)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS

NOTA FINAL

NÍVEL SUPERIOR: P1+P2+P4

NÍVEL MÉDIO: P1+P3+P4

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de revisão interposto por **ISAÍAS PIMENTEL FILHO**, em face de demissão do cargo de inspetor da polícia civil, aplicada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 137, de 25 de julho de 2013; CONSIDERANDO o Parecer SUITE 2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito do NUP 30001.017029/2025-48, que opinou pelo “deferimento do novo pedido de revisão”, RESOLVE, **DEFERIR o pedido de revisão**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 09 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 31.071, de 06 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 32.278 de 23 de setembro de 2019; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 63000.001742/2025-39, RESOLVE **DESIGNAR MARIANNE GONDIM LIMA** em substituição a RAQUEL ANDRADE DOS SANTOS, como representante titular, da Secretaria dos Direitos Humanos; **VLADYSON DA SILVA VIANA** e **RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA** em substituição a ANIBAL JOSE DE SOUZA e NADJA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA, como representante titular e suplente, respectivamente, da Secretaria do Trabalho, na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará, para o Biênio 2025 a 2027. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 12.605 de 15 de julho de 1996, pela Lei nº 13.393, de 31 outubro de 2003, pela lei nº 13.968, de 14 de setembro de 2007 e pela Lei Estadual nº 18.947, de 30 de julho de 2024; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP: 08001.004005/2025-70, RESOLVE **DESIGNAR AMANDA DE CASTRO GUERRA MARINHO** em substituição a RAYRA ATSLEY CARVALHO LIMA, como representante suplente, da Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF, para o Biênio 2024/2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de reconsideração interposto por **VICTOR TIMBÓ DE LIMA**, em face de despacho do Controlador-Geral de Disciplina proferido no PAD nº 109/2023 no processo NUP 53001.007582/2025-78; CONSIDERANDO o Parecer SUITE 2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito do NUP nº 13001.030704/2025-13, que opinou pelo “indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo e pela inadmissibilidade do pedido de reconsideração”, RESOLVE, **INDEFERIR o pedido de concessão de efeito suspensivo e INADMITIR o presente pedido de reconsideração**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 09 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 13.992, de 6 de novembro de 2007 e pela Lei Estadual nº 14.279, de 23 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 47001.023992/2025-63, RESOLVE **NOMEAR** para o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas/CE, Gestão do 14º Colegiado, vigência de 2024/2026, os seguintes **MEMBROS**:

| REPRESENTANTE NOMEADO | REPRESENTANTE SUBSTITUÍDO | ENTIDADE DETENTORA DA VAGA |
|---|---|--|
| Judite Freitas Mesquita – Suplente | Maria de Fátima Marques de Sousa - Suplente | Sociedade civil – Usuários do CRAS de Camará – Município de Aquiraz/CE |
| Israel Guimarães Peixoto - Titular | Talyta Alves Chaves Lima – Titular | Secretaria da Saúde - SESA |
| Paulo Marcelo Laranjeira Barrocas – Suplente | Juliana Alencar Moreira Borges - Suplente | Secretaria da Saúde - SESA |
| Raissa Albuquerque Braga – Titular | Vilenilza Maria de Matos Calado – Titular | Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE |
| José Albuquerque Costa - Suplente | Francisco Rogério Cristino - Suplente | Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA/CE |
| Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra – Titular | Priscila Cunha Cordeiro – Titular | Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas |
| Luciana de Lima Nascimento – Suplente | Ticiane Ferreira Cândido França – Suplente | Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas |
| Ana Paula Teixeira Modesto - Suplente | Fernando Prado Araújo - Suplente | Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves - AMCTN |
| Helena Maria Rocha Faustino – Suplente | Andréa Maria Silva Oliveira - Suplente | Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - Secitece |

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de janeiro de 2026.

Elmano Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, com a participação do COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, órgão colegiado vinculado à Casa Civil do Estado do Ceará, e a **ASSOCIAÇÃO CURUMINS**, associação sem fins lucrativos selecionada através do Edital de Chamamento Público nº 011/2024 – SDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.305.132/0001-94. DO OBJETO GERAL Este Acordo tem por objeto geral a **atuação conjunta entre as Partes para propiciar a realização de arrecadação de recursos para o “Natal Ceará Sem Fome 2025”, com vistas a estabelecer a destinação dos valores arrecadados**. Os recursos arrecadados deverão ser empregados integralmente na aquisição de brinquedos e demais itens e serviços necessários para a realização do “Natal Ceará Sem Fome 2025”. Os brinquedos serão destinados às crianças em situação de extrema vulnerabilidade, atendidas pelo Programa Ceará Sem Fome, através das 40 UGs. A CURUMINS abrirá conta bancária específica com o fim de receber doações em recursos financeiros para a aquisição de brinquedos e demais itens e serviços necessários à ação com o valor total arrecadado, destinados à campanha “Natal Ceará Sem Fome 2025”. O recebimento dos recursos para este fim ocorrerá até o dia 30 de dezembro de 2025, devendo a CURUMINS desvincular e inativar o pix da conta bancária específica no dia 02 de janeiro de 2026 e encaminhar imediatamente ao ESTADO o comprovante de encerramento da conta e o extrato bancário final. A CURUMINS é responsável por aplicar integralmente o montante total arrecadado na aquisição de brinquedos destinados a todas as crianças das 40 UGs das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, bem como aos demais itens e serviços necessários à consecução da ação, não acarretando benefício exclusivo. DOS COMPROMISSOS COMUNS Para a consecução do objeto pactuado, os parceiros comprometem-se a: a) Cumprir com as competências próprias, conforme definido neste Termo; b) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, em tempo hábil; c) Observar e cumprir com as diretrizes